



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

LEI Nº 56/95

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre serviços de transportes municipal de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os serviços de transporte municipal de passageiros poderão ser prestados diretamente pelo Município ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sob a forma de concessão ou permissão de serviço público, mediante licitação na forma da lei.

Art. 2º - A modalidade de concessão preferirá e dá permissão,

Parágrafo Único - A permissão será concedida quando não ocorre licitantes interessados na concessão.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, até o fim do corrente exercício, o disposto nos artigos anteriores, devendo fazer ampla divulgação no município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 1995.

Jose Vieira Sobrinho
JOSE VIEIRA SOBRINHO

=PREFEITO=